

## RESOLUÇÃO Nº 12/2006, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

*Aprova alteração do art. 127 do Regimento Geral da UFMG*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando o inciso I e o § 2º do art. 13 do Estatuto da UFMG, a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de 05 de outubro de 2006 e o Parecer da Comissão de Legislação nº 18/2006, resolve:

Art. 1º Alterar o teor do art. 127 do Regimento Geral da UFMG da seguinte forma:

**Onde se lê:**

*Art. 127. A Comissão Permanente de Pessoal Docente, órgão de assessoramento aos colegiados superiores da Universidade para a formulação e o acompanhamento da política de pessoal docente desta, tem vinculação direta ao Reitor, com a seguinte composição:*

*I - 2( dois) representantes de cada classe da carreira de magistério superior;*

*II - 2 (dois) representantes da carreira de magistério de 1º e 2º graus;*

*III - 2 (dois) docentes, e respectivos suplentes, designados pelo Reitor;*

*IV - 2 (dois) representantes discentes, e respectivos suplentes, com mandato de 1 (um) ano, escolhidos na forma deste Regimento Geral.*

*§ 1º Os representantes referidos nos incisos I e II do artigo serão eleitos, com seus suplentes, pelos respectivos pares, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.*

*§ 2º É vedado aos membros da Comissão integrar colegiado superior da Universidade, bem como ocupar função comissionada.*

*§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, entre os representantes docentes, pelos membros da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.*

**Leia-se:**

*Art. 127. A Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD é o órgão de assessoramento aos Conselhos de Deliberação*

*Superior, à Pró-Reitoria de Recursos Humanos-PRORH e ao Reitor, na formulação, no acompanhamento e na execução da política de pessoal docente desta Instituição.*

*Parágrafo único. A composição da CPPD será estabelecida por Resolução a ser aprovada pelo Conselho Universitário.*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadêu Pena  
Presidente do Conselho Universitário